



**Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos**  
**Processo n. 003158-02.00/19-1 –**  
**Decisão n. 1E-0157/2022**

– Contas de Gestão da Administradora do **Legislativo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2019**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “A matéria está em discussão. Se não há quem queira discutir, em votação. Como vota a Conselheira Heloisa?”.

**Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini:** “Acompanho a Relatora.”

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “Como vota a Conselheira Ana?”.

**Conselheira-Substituta Ana Moraes:** “Eu também acompanho a Relatora e aqui deixo um registro de parabenização à Conselheira Letícia pelo voto prolatado, e incluo as assessoras Cristiana e Laura, pela elaboração deste voto, que trata de diversas situações envolvendo licitações e contratações e especialmente as questões envolvendo limitação ao caráter competitivo de licitações. São diversas situações relatadas no processo e que foram trabalhadas com muita precisão. Então, deixo aqui meus cumprimentos à Relatora e a sua equipe. Obrigada.”

**Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini:** “Da mesma forma, Senhor Presidente, gostaria de manifestar, o voto é bastante sólido e a minha parabenização à Doutora Letícia.”

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “Então, temos unanimidade, cumprimentos também à Conselheira Letícia. Eu quero aderir também ao cumprimento lá do primeiro voto da Conselheira Heloisa. Não é praxe o Presidente fazer isso, mas eu vou fazê-lo, então meus cumprimentos. E proclamo: está acolhido à unanimidade o voto proferido para o item 1 da pauta da Conselheira Letícia.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) quanto à gestão da Senhora **Lavina Dias de Souza** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS*

TC-08.1



n. 27.755, Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432, e Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802), **Administradora do Legislativo Municipal de Capão da Canoa no exercício de 2019:**

a1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

a2) **impor multa** de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme a fundamentação constante no voto da Conselheira-Relatora, com base nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e § 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal, por:

b1) **recomendar** que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial. Além disso, **recomendar** que seja observado o regramento previsto no novo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade do uso do Pregão Eletrônico pelo município em determinadas situações expressas na normativa;

b2) **recomendar** que sejam observadas as regras tocantes às licitações na modalidade convite, em especial ao § 7º do artigo 22 da Lei n. 8.666/1993, que exige a participação de, no mínimo três possíveis interessados e, se impossível à obtenção do número mínimo de licitantes exigido, as circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite;

b3) **recomendar** que, nas futuras licitações, observe estritamente as regras tocantes à publicidade nos pregões eletrônicos;

b4) **recomendar**, quanto ao apontamento do item 1.1.3, a fixação no Edital do valor máximo a ser pago pelo Legislativo, tendo em vista a vantajosidade da manobra para a Administração Pública;

b5) **recomendar** que evite a ocorrência das inconsistências analisadas nos subitens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, salientando que todo o trâmite dos processos licitatórios deve ser amparado



*nas normas previstas nas Leis de Licitação e na Constituição Federal, com o fim de se evitar a limitação de participação dos demais interessados;*

*b6) **recomendar** que evite a ocorrência da falha tratada no subitem 1.1.9 e, nas licitações futuras, dê cumprimento às normas licitatórias, salientando que deve ser respeitado o valor orçado/estimado pela Administração Pública, bem como as regras editalícias, na integralidade;*

*b7) **determinar** o cadastramento das licitações e dos contratos no Sistema LicitaCon, em cumprimento às normas desta Corte (Resolução n. 1050/2015 e Instrução Normativa n. 13/2017 deste Tribunal; e artigo 33, § 2º, da Lei Estadual n. 11.424/2000), eis que essencial ao mais amplo controle social;*

*b8) **determinar** que promova ações que garantam o atendimento à totalidade das exigências da Lei da Transparência;*

*b9) **determinar** que adote providências a respeito da falha apontada no item 4.2.1, a fim de aperfeiçoar seu sistema contábil e prevenir a ocorrência de situações futuras semelhantes;*

*b10) **recomendar** que observe a necessidade de enviar as remessas de Legislação à base deste Tribunal, bem como os prazos fixados, conforme exigências dos normativos exigidos por esta Corte;*

*c) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF** que realize o controle concomitante das Licitações realizadas pelo Legislativo de Capão da Canoa, tendo em vista os inúmeros problemas detectados nos certames;*

*d) **dar ciência** desta decisão à Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo de Capão da Canoa;*

*e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.*

Participaram do julgamento do processo as Conselheiras-Substitutas Letícia Ramos (Relatora), Heloisa Piccinini e Ana Moraes.

Sala Virtual, em 28-11-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.